



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 164/CNE/XV

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e sessenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Propostas de alteração às “Respostas às perguntas frequentes” disponibilizadas no sítio da CNE na Internet

A Comissão apreciou as propostas constantes das Informações n.º I-CNE/2018/303 e 304, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, com a seguinte redação final:-----

- Pergunta 9 relativa ao tema “Propaganda”:

9. No dia da eleição, a quem devo apresentar queixa por propaganda afixada nas imediações das assembleias de voto?

Pode apresentar reclamação ou protesto na mesa da assembleia/secção de voto, à qual compete assegurar o cumprimento da lei – no edifício, muros envolventes da assembleia de voto e, se for o caso, em toda a área afetada pela proibição -



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

podendo solicitar o apoio à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia e a outras entidades públicas que disponham dos meios adequados (nas quais se incluem também os bombeiros).

Em caso de necessidade, pode, ainda, reclamar junto da Comissão Nacional de Eleições. -----

– Pergunta 12 relativa ao tema “Delegados das candidaturas”

12. No dia da eleição, a partir de que horas os delegados podem estar no interior das assembleias de voto?

A partir das 7 horas (hora em que os membros de mesa devem estar presentes no local de funcionamento das assembleias de voto). -----

Processos AL-2017 – Votação

**2.02 - Cidadão | Membros da mesa n.º 6 em Casal de São Brás (Amadora) |
Número de eleitor - Processo AL.P-PP/2017/1066**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/294, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Mediante participação escrita, veio um cidadão relatar que os membros da mesa n.º 6 da localidade de Casal de São Brás, Amadora, a funcionar na Escola Miguel Torga, não terão permitido votar o eleitor perante a indicação verbal, por parte deste, do respetivo número de inscrição no recenseamento, exigindo a entrega de «"papelinho" com o número de Eleitor», crê-se que referente à habitual anotação num documento não certificado por um funcionário da Junta de Freguesia, no dia da eleição. Em resultado da recusa da mera indicação verbal, o eleitor não votou.

O artigo 115.º, n.º 1, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais determina que «O eleitor apresenta-se perante a mesa, indica o seu número de inscrição no recenseamento e o nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade, se o tiver», pelo que não impõe qualquer formalidade ou, sequer, um suporte material na transmissão do número de inscrição no recenseamento pelo eleitor aos membros de mesa, porquanto